



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA QUARTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SEIS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

No dia seis do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro foi realizada a quarta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves e Jasiel Ivo, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 3ª Sessão Administrativa do dia 21/02/2024, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD Nº 58301/2017. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução Administrativa N. 9, de 8 de maio de 2013, que regulamenta a concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 37/2024. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 319, DE 6 DE MARÇO DE 2024** Altera a Resolução Administrativa N. 9, de 8 de maio de 2013, que regulamenta a concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia seis de março de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves e Jasiel Ivo, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 211, de 24 de novembro de 2017 (alterada pela Resolução CSJT nº 358/2023), que padroniza procedimentos relacionados às rotinas de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e altera as Resoluções CSJT n. 165/2016 e 204/2017; e CONSIDERANDO o constante do processo administrativo eletrônico - PROAD nº 58.301/2017, RESOLVE Art. 1º O art. 5º, da Resolução Administrativa N. 9, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º. A base de cálculo da ajuda de custo para servidor (art. 54 da Lei nº 8.112/1990 e Resolução CSJT nº 112/2012) será composta pelo valor mensal das seguintes parcelas, no montante normalmente devido, tendo como referência a tabela vigente no mês em que iniciou o deslocamento: I - vencimento básico; II - Gratificação Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

(GAJ); III - vantagens pessoais, tais como adicional por tempo de serviço (ATS), vantagem pecuniária nominalmente identificada (VPNI) e Adicional de Qualificação (AQ); IV - abono de permanência, quando for o caso. § 1º Também será considerado na base de cálculo da ajuda de custo o valor mensal da função comissionada ou do cargo em comissão a ser recebido no destino, se a nomeação ou designação para este deu causa à mudança de sede. § 2º Será considerada na base de cálculo da ajuda de custo a Gratificação de Atividade Externa (GAE) ou a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) se estas forem devidas após o deslocamento. § 3º Será também considerada a parcela concedida por força de decisão judicial, desde que integre a remuneração do servidor. Art. 2º A Resolução Administrativa N. 9, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do artigo 5º-A, com a seguinte redação. Art. 5º-A. A base de cálculo da ajuda de custo para magistrado (art. 65, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979 e Resolução CSJT nº 112/2012) será o valor do subsídio mensal vigente no mês do deslocamento do cargo que ocupará no destino, incluindo eventual valor do abono de permanência. § 1º A Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) não integra a base de cálculo da ajuda de custo do magistrado. § 2º Será também considerada a parcela concedida por força de decisão judicial, desde que integre a remuneração do magistrado. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Republique-se a Resolução Administrativa N. 9, de 8 de maio de 2013, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 6 de março de 2024 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **3 – PROAD Nº 1073/2024. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT 19ª GP Nº 151/2024, que declarou a interrupção, no dia 21.02.2024, do saldo de férias da Exma. Sra. A. H. F. I., Desembargadora do Trabalho desta Décima Nona Região Trabalhista, relativas ao 2º período de 2018, anteriormente agendadas para gozo de 24.01 a 21.02.2024, por necessidade de serviço, ficando com o saldo de 01 (um) dia de férias para gozo oportuno. A Exma. Sra. Desembargadora A.I. não participou do presente julgamento, em razão de sua manifestação de impedimento. **4 – PROAD Nº 3250/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar o layout das Varas do Trabalho de Maceió apresentado pelo Grupo de Trabalho (doc. 271). Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador

José Marcelo Vieira de Araújo. (ORIGINAL ASSINADO)